

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 012/2018**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA - ME.**

A **Câmara Municipal de Colatina**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Colatina, com sede à Rua professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, CEP 29700-920, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.251/0001-05, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Jolimar Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 083.393.087-77, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA Life Soluções Técnicas e Ambientais LTDA - ME**, com sede Praça Ademar Távora, nº 05, Sala 102, Centro, CEP 29700-012, Colatina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.312.608/0001-70, neste ato representada por seu responsável legal, o Senhor Vinicius José Bravo, inscrito no CPF sob nº 122.065.567-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo Nº 092/2018**, para contratação de empresa especializada para adequação do projeto elétrico da Câmara Municipal de Colatina, com “AS BUILT” e levantamento da estrutura elétrica já existente, com emissão de ART, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

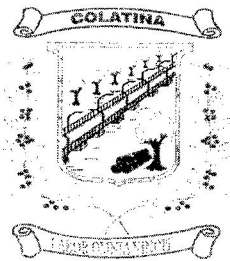
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação do projeto elétrico da Câmara Municipal de Colatina, com “AS BUILT” e levantamento da estrutura elétrica já existente, com emissão de ART, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Contrato. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, já computadas todas as despesas. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega ao fiscal do Contrato do projeto (em papel e em mídia digital).

2.2 – A fiscalização da execução do Contrato será feita pelo (a) servidor (a) designado pelo Presidente após assinatura do contrato, por ato administrativo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

interno, nos termos do Artigo 67 da Lei n ° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes do fornecimento do serviço do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária
0101.0103100292.001	33.90.39.00000

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

4.1 – Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento do serviço objeto deste contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada anexa ao processo, bem como todos os demais documentos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

5.2 – O CONTRATADO fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA.

5.3 – O CONTRATADO obrigar-se a executar o serviço contratado de maneira que não ocorra, no futuro, problemas decorrentes de possíveis erros em cálculos relacionados ao projeto.

5.4 – O CONTRATADO realizará levantamento de toda a estrutura elétrica já existente no Prédio da Câmara Municipal de Colatina.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

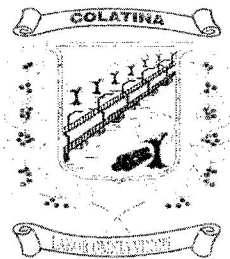
II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

f) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

6.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

6.4 – As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – Os projetos serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 – A CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO a qualquer tempo, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive responsabilidade por acidentes de serviço e eventuais indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

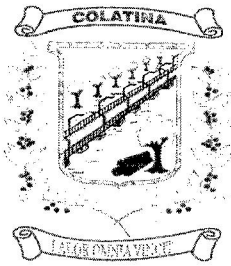
Colatina-ES, 20 de Abril de 2018.

---

**Jolimar Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
**CONTRATANTE**

---

**Vinicius José Bravo**  
Life Soluções Técnicas e Ambientais LTDA  
**CONTRATADA**



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 012/2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é Contratação de empresa especializada para adequação do projeto elétrico da Câmara Municipal de Colatina, com "AS BUILT" e levantamento da estrutura elétrica já existente, com emissão da ART. O projeto deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via em CD-R.

**2. JUSTIFICATIVA**

Com o passar dos anos e conforme a necessidade, novos equipamentos elétricos foram sendo instalados na Câmara Municipal de Colatina e a estrutura elétrica atual não está suportando a demanda. São 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado, mais de 25 (vinte e cinco) computadores, 01 (um) servidor, ventiladores, geladeiras e outros equipamentos afins. Enfim, a demanda aumentou muito nos últimos anos e o projeto de adequação da estrutura elétrica é extremamente necessário para que depois a Câmara Municipal possa contratar outra empresa para executá-lo.

**3. PROJETO**

O projeto deverá conter:

- a) Levantamento de toda a estrutura elétrica do prédio sede da Câmara Municipal de Colatina, indicando cada equipamento existente e sua respectiva potência;
- b) Diagrama unifilar com seus devidos cabos e disjuntores;
- c) Diagrama trifilar de todo o sistema, partindo do padrão de medição até os disjuntores dos quadros internos;

Após o levantamento, a empresa ganhadora deverá fornecer um laudo, indicando onde ocorram os problemas do sistema elétrico, redimensionando o mesmo.

**4. PRAZO PARA ENTREGA**

O prazo para entrega do novo projeto, com todas as adequações necessárias, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do projeto deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato, que será um servidor designado em ato administrativo interno.

**5. REQUISITOS TÉCNICOS**

A empresa deverá ter registro no CREA, bem como o profissional (engenheiro electricista) que será responsável por todo o projeto

**6. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.